



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AGROPECUÁRIA PRINCESA DO ARIPUANÃ LTDA - EPP
Proprietária: [REDACTED]

PERÍODO
23/01/2015 a 18/03/2015



Op 32/2015

LOCAL: Nova Bandeirantes/MT
ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de gado bovino

930CTE 1942



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

ÍNDICE

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	5
D. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	5
E. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.5	
F. CONCLUSÃO	10

ANEXOS

1. Cópias dos Autos de Infração	A001
2. Relação dos Autos de Infração lavrados	A002



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores

CIF
CIF

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Policial 1
Policial 2
Policial 3

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 23 de janeiro/2015 até meados de março/2015
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CEI/CNPJ:** 03.441.165/0002-78
- 4) **CNAE:** 0151-2/01
- 5) **Localização:** Estrada Maringá km 25 Zona rural (antiga Fazenda Quatro Marcos)
- 6) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Empregados alcançados: 34
Empregados no estabelecimento: 34
Mulheres no estabelecimento: 04
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 04
Mulheres registradas: -
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: -
Total de trabalhadores afastados: -
Número de mulheres afastadas: -
Número de estrangeiros afastados: -
Valor líquido recebido rescisão: -
Número de autos de infração lavrados: 09
Termos de apreensão e guarda: -
Número de menores (menor de 16): -
Número de menores (menor de 18): -
Número de menores afastados: -
Termos de interdição: -
Guias seguro desemprego emitidas: -
Número de CTPS emitidas: -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

B. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Segue, na folha anexa, a relação dos autos de infração lavrados, com seus respectivos números, ementa e descrição da ementa (capitulação), das irregularidades constatadas.

C. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Sair de Nova Bandeirantes em direção ao cemitério da cidade. Entrar na estada não pavimentada. Em aproximadamente 22 km está a entrada da estrada Umuaraná. Passar direto por ela e entrar na próxima à esquerda, que é a estrada Maringá. A fazenda se localiza no final dessa estrada, aproximadamente 36 km do cemitério.

D. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A fazenda possui como principal atividade econômica a criação de gado. São aproximadamente 21.000 hectares de extensão e 6 (seis) retiros distribuídos pela propriedade. Os retiros são locais onde se situam as moradias dos trabalhadores com suas famílias.

A propriedade está em nome de [REDACTED] e, atualmente, possui 34 trabalhadores registrados.

E. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Em cumprimento à ordem de serviço nº 07411096-9, foi realizado procedimento de Ação fiscal, com escopo de verificar o cumprimento da legislação trabalhista pela empresa acima citada, em atendimento ao pedido da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE (Memorando 172/2014) em virtude de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos.

No dia 23 de janeiro de 2015 fomos em busca da fazenda denunciada, localizada na Estrada Maringá – Km 25, conforme dados cadastrais.

Chegando ao local, demos início à inspeção física entrevistando os trabalhadores que se encontravam na fazenda, no caminho para a sede. Alguns deles, que trabalhavam com aplicação de agrotóxicos e colocação de cercas, disseram que prestavam serviço há mais ou menos uma semana para um empreiteiro. Foi apresentado o contrato de trabalho da fazenda com o empreiteiro, mas os empregados não estavam registrados. Foi providenciado o registro dos trabalhadores durante a ação fiscal e estabelecido o vínculo com a fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Esses trabalhadores ficavam em alojamentos na propriedade. Na inspeção aos alojamentos foi constatado que não havia armários para guarda de seus pertences e objetos pessoais, desta forma, os trabalhadores tinham que pendurar suas roupas em varais como se pode verificar pelas fotos seguintes. A roupa de cama era trazida por eles, transferindo, desta forma, custos indevidos aos obreiros, não sendo fornecida pelo empregador. Também a limpeza dos alojamentos não era feita diariamente. Posteriormente foi admitida uma empregada como servente de limpeza para fazer higienização adequada dos alojamentos dos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Ao ser notificado para providenciar melhorias nos alojamentos dos trabalhadores, foram sanadas as irregularidades e enviadas fotos dos alojamentos com as adequações para atender ao disposto na Norma Regulamentadora-31.



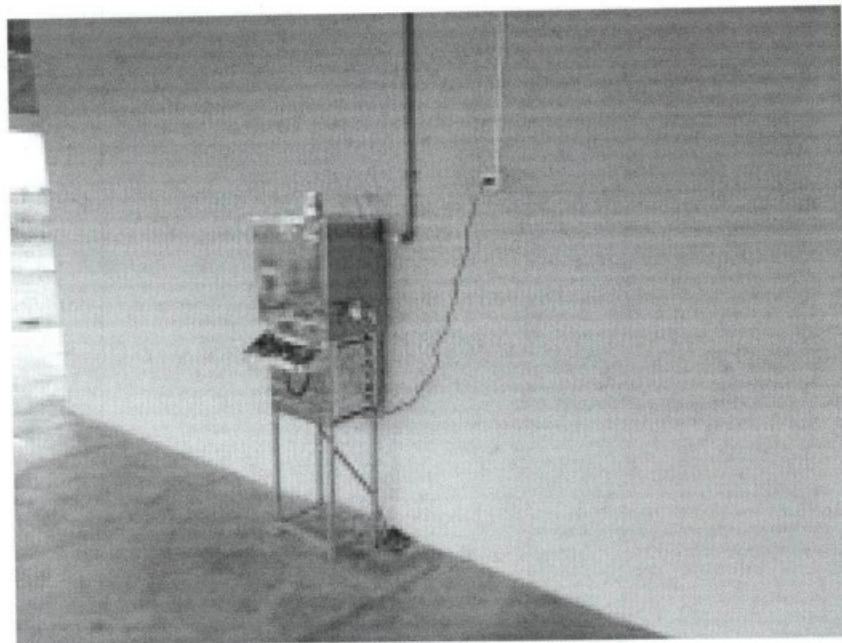


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Os trabalhadores que manuseavam agrotóxicos disseram que não se submeteram a capacitação para saberem dos riscos a que estavam expostos. Foi providenciado curso para os trabalhadores expostos direta ou indiretamente aos produtos. Abaixo foto do treinamento ministrado aos empregados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Alguns equipamentos de proteção individual fornecidos aos trabalhadores já não apresentavam condições de uso e foram fornecidos novos EPIs.

Em relação à jornada de trabalho, os empregados informaram que costumam trabalhar de 6:30 às 10h e fazem um intervalo maior para refeição e descanso e retornam por volta das 13:30 e laboram até às 17h. Outros informaram que laboram de 5 às 10, retornam às 16 e laboram até às 17h. E têm o descanso semanal aos domingos. Em consulta ao controle de ponto, que é feito em cartões, foi constatado, em alguns casos o “ponto britânico”, que não corresponde à realidade, o que foi motivo de autuação.

Em análise aos comprovantes de pagamento de salários, alguns estão sem a data de pagamento, constando apenas a assinatura do trabalhador, o que também foi motivo de autuação. Questionados a respeito do pagamento, os empregados informaram que não costumam ocorrer atrasos.

Foi procurado o gerente da propriedade, José Pereira de Souza, conhecido como [REDACTED], mas não conseguimos falar com ele, pois não se encontrava no momento, conforme informado por outros trabalhadores.

Apesar de a fazenda possuir 34 trabalhadores registrados, não havia constituído a CIPATR, tendo sido constituída após autuação e notificação.

Não foi constatada a moradia coletiva de famílias.

F. CONCLUSÃO

Pela inspeção realizada não foi constatado o aliciamento de trabalhadores para laborar na propriedade. Também não foi apurada a sujeição dos obreiros a trabalhos forçados.

Não foi constatado o endividamento ou sistema de barracão, os obreiros não tinham dívidas contraídas, nem foi verificado atraso no pagamento de salários.

Não havia limitação imposta ao trabalhador a seu direito de ir e vir ou de dispor de sua força de trabalho ou de encerrar a prestação de trabalho.

Não houve restrição à locomoção do trabalhador, seja por meio do cerceamento seja por meio do uso de qualquer meio de transporte ou qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de serviço.

Os trabalhadores estavam registrados, com exceção dos que trabalhavam no momento com a aplicação de agrotóxicos por contrato de prestação de serviço, e o gerente da propriedade, mas foram posteriormente registrados, em nome da fazenda. O gerente foi registrado com data retroativa e recolhimento também retroativo do FGTS e demais encargos.

Não foi constatada a retenção ilícita de documentos dos trabalhadores com o objetivo de mantê-los no local de trabalho.

Também não foi constatada jornada excessiva, tendo em vista que, para o trabalhador rural, o intervalo intrajornada pode ser superior a 2(duas) horas, sendo a prática adotada na fazenda, e não foi constatada a supressão do descanso semanal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

remunerado, que é concedido aos domingos. Também não se apurou prorrogação da jornada de trabalho além do limite legal de 10 (dez) horas diárias.

Quanto aos alojamentos, num primeiro momento constataram-se várias irregularidades, mas que por si só, não foram suficientes para caracterizar uma situação de degradância, que fere a dignidade da pessoa humana. De todo modo, durante a ação fiscal tais irregularidades foram sanadas.

Foram fornecidos novos EPIs aos trabalhadores. E comprovada a adequação dos alojamentos e instalações sanitárias ao que dispõe a NR-31.

Os trabalhadores que lidam com agrotóxicos, foram submetidos a capacitação para saberem dos riscos a que estão expostos direta ou indiretamente e providenciada adequação do local utilizado para armazenamento dos produtos, para que não haja contaminação das pessoas, animais e do meio ambiente.

Por todo o exposto, não foi caracterizada a condição análoga à de escravo, o que não justificou o resgate de trabalhadores.

Cuiabá, 16 de março de 2015

